

PROJETO DE LEI Nº 36/025.
(Do Senhor Francisco Limma)

Isenta de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado do Piauí.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, nas universidades públicas estaduais mantidas pelo Estado do Piauí aos refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, domiciliados no Estado.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como refugiado e apátrida todo indivíduo assim reconhecido, nos termos da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997 e do Decreto Federal nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

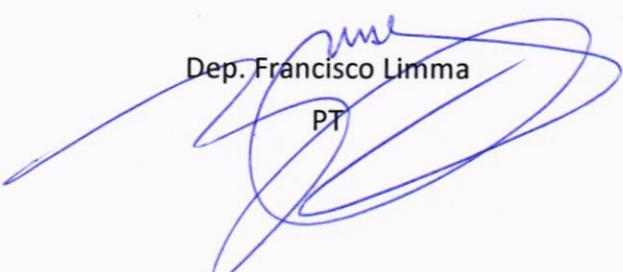
Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

Dep. Francisco Limma

PT



JUSTIFICATIVA

Atualmente, para ter validade nacional, qualquer diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado expedido por universidade estrangeira deverá ser revalidado por uma universidade pública brasileira que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo. O Ministério da Educação aprovou uma resolução que estabelece regras simplificadas para o processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação e também o reconhecimento de diplomas de pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorados expedidos por universidades estrangeiras.

Essas ações têm como objetivo facilitar a integração dos indivíduos em situação de refúgio à nossa sociedade e dar celeridade a um processo fundamental na etapa de integração profissional destas pessoas. Contudo, organizações e sistemas de proteção aos direitos humanos têm apontado o alto custo do processo de revalidação dos diplomas – cobrado nas universidades públicas – como um grave obstáculo ao acesso de refugiados ao mercado de trabalho.

Além das barreiras linguísticas e culturais, refugiados se encontram em situação econômica desfavorável, muitos sem qualquer condição financeira de arcar com as taxas referentes ao custeio desta despesa administrativa. Deve-se levar em conta o aspecto humanitário nesse sentido, a implantação de políticas públicas de integração com os refugiados têm a capacidade de agregar capital intelectual e ideias inovadoras aos locais onde eles se estabelecem.

Considerando o exposto e, destacando a relevância da matéria e o interesse público que se reveste, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

